



Concelho de Belmonte



CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL (CLAS)

DO CONCELHO DE BELMONTE

REGULAMENTO INTERNO

Setembro de 2004



Preâmbulo

Este Regulamento rege o processo de Organização e Funcionamento do Conselho Local de Acção Social do Concelho de Belmonte, designado por CLAS/B constituído a 10 de Setembro de 2004, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97 que promove a Rede Social e do Despacho Normativo n.º 8/2002 que regulamenta o Programa de Apoio à Implementação da Rede Social.

O funcionamento da Rede Social assenta na constituição do Conselho Local de Acção Social (CLAS) que de acordo com o disposto do n.º 1 da RCM tem por principais objectivos a erradicação ou atenuação da pobreza, exclusão social e a promoção do desenvolvimento social.

CAPÍTULO I Âmbito

Artigo 1º Natureza

O CLAS é um órgão local de concertação e congregação de esforços que visa o desenvolvimento social do Programa Rede Social.

Artigo 2º Âmbito Territorial

O CLAS exerce as suas funções de âmbito territorial no Concelho de Belmonte.

Artigo 3º Objectivos

1) CLAS é um fórum de articulação, de congregação de esforços e de parceria estratégica, com vista à intervenção do desenvolvimento social do concelho, com os seguintes objectivos:

- a) Fomentar a criação de uma parceria efectiva, uma dinâmica que articule com intervenção social onde os diferentes parceiros serão indispensáveis no processo de desenvolvimento local;
- b) Garantir a implementação de iniciativas de desenvolvimento social com vista a uma maior eficácia e racionalização de meios na erradicação da pobreza e da exclusão social, tendo em conta as múltiplas dimensões do problema (saúde, educação, trabalho, habitação, etc. ...), a natureza diversa dos meios e agentes possíveis de envolvimento a nível concelhio fazendo convergir os objectivos para um projecto integrado de desenvolvimento social local;
- c) Fomentar sinergias e promover a consciencialização pública, individual e colectiva dos problemas sociais existentes no concelho, por forma a poderem ser activados os meios necessários, para se poder dar respostas adequadas à realidade e uma maior eficiência do conjunto de respostas sociais no concelho e a promoção do desenvolvimento social do Município de Belmonte;
- d) Promover a integração e a coordenação das várias intervenções a nível concelhio fazendo convergir os objectivos para um projecto integrado de desenvolvimento social local.

Capítulo II Constituição e Funcionamento do CLAS

Artigo 4º Adesão e processo de constituição do CLAS

1) O processo de adesão é concretizado em formulário próprio (ficha de adesão ao Conselho Local de Acção Social) e registado em acta.



2) A constituição do CLAS é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.

Artigo 5º

Composição do CLAS

1) O CLAS/B é composto por um representante designado por cada uma das entidades a seguir identificadas:

- Agrupamento das Escolas E, B, 2 e 3 Pedro Alvares Cabral
- Agrupamento de Escuteiros n.º 33
- Associação de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Belmonte
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Belmonte
- Associação Nossa Senhora da Esperança
- Município de Belmonte
- Centro de Apoio Social de Maçainhas
- Centro de Saúde de Belmonte
- Centro Distrital da Segurança Social do Distrito de Castelo Branco
- Centro Paroquial de Belmonte
- Empresa Municipal Promoção e Desenvolvimento Social do Concelho de Belmonte
- Fábrica da Igreja Paroquial de Caria – Centro de Assistência da Caria
- Guarda Nacional Republicana de Belmonte
- Guarda Nacional Republicana de Caria
- Instituto de Emprego e Formação Profissional – Covilhã
- Junta da Freguesia de Maçainhas
- Junta de Freguesia das Inguias
- Junta de Freguesia de Belmonte
- Junta de Freguesia de Caria
- Junta de Freguesia do Colmeal da Torre
- Movimento Solidariedade Rural
- Santa Casa da Misericórdia de Belmonte

2) Em caso de impossibilidade, os respectivos membros poderão fazer representar-se por outro elemento da Entidade, mas só em situações de impedimento devidamente justificadas.

Artigo 6º

Local de Funcionamento

O CLAS funciona nas instalações da sede Município de Belmonte.

Artigo 7º

Presidência do Conselho Local de Acção Social

A Presidência e Coordenação Geral do Plenário cabe ao Presidente da Câmara Municipal ou a Vereador com competências delegadas e com impossibilidade de subdelegação.

Artigo 8º

Competência da Presidência

Compete ao Presidente do CLAS, ou a quem presidir ao plenário;

- a) Representar o CLAS/B;
- b) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Admitir as propostas e informações;
- d) Dirigir os trabalhos, nomeadamente os pontos da agenda;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
- f) Conceder a palavra aos membros e assegurar o cumprimento da agenda;
- g) Limitar o tempo de uso da palavra para certificar o bom funcionamento dos trabalhos;
- h) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- i) Por à discussão e votação as propostas e informações;
- j) Tornar público as deliberações aprovadas pelo Plenário;

- k) Reunir periodicamente com o Núcleo Executivo para avaliação e Planificação de trabalho;
- l) Assegurar em geral o cumprimento do regulamento e das deliberações.

Artigo 9º

Competências do Plenário do CLAS

- 1) Compete ao Plenário do CLAS/B – nomeadamente:
 - a) Aprovar o Regulamento Interno do CLAS/B;
 - b) Designar o seu Núcleo Executivo;
 - c) Nomear grupos de trabalho temáticos, permanentes e/ou eventuais, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Núcleo Executivo promovendo uma actuação concertada na prevenção e solução de problemas sociais, bem como na definição das prioridades de intervenção, numa lógica de optimização dos recursos e adequação das respostas à realidade local;
 - e) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - f) Montar um sistema de informação suportado em instrumentos e indicadores comuns, acessível aos diversos organismos locais e nacionais consensualizados entre os diversos organismos locais e nacionais;
 - g) Pronunciar-se sobre as estratégias/medidas de política social com impacto ao nível local;
 - h) Promover a concretização dos princípios e objectivos da Rede Social, através da aprovação, acompanhamento e avaliação do Pré-diagnóstico, do Diagnóstico Social, Planos do Plano de Desenvolvimento Social, e do Plano de Acção do Município de Belmonte;
 - i) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais e/ou comunitários, fundamentados no diagnóstico social e no PDS e emitir pareceres sobre a cobertura equitativa e adequada do concelho por serviços e equipamentos sociais;
 - j) Aprovar a admissão de novos membros.

Artigo 10º

Funcionamento do CLAS

- 1) O CLAS/B funciona em quatro plenários anuais, segundo a calendarização, dia e hora a estabelecer pelo Presidente.
- 2) O CLAS pode reunir-se extraordinariamente em Plenário, sempre que houver convocatória de Presidente, por solicitação do Núcleo Executivo ou se efectuado o pedido por um terço dos seus membros.
- 3) Cada entidade deverá fazer-se representar por um elemento, no Plenário do CLAS.
- 4) Funcionamento dos plenários:
 - a) As convocatórias são sempre feitas pelo Presidente, e remetidas com pelo menos, oito dias de antecedência, por carta registada;
 - b) Das convocatórias deve constar a ordem de trabalhos, os textos das propostas a apreciar data, hora e local;
 - c) Os trabalhos iniciam-se com a presença da Presidência e metade dos membros mais um, ou meia hora após a hora inicialmente marcada com qualquer número de elementos;
 - d) O CLAS/B delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o Presidente tem direito de voto de qualidade;
 - e) Cada membro do plenário tem direito a um voto;
 - f) Em caso das deliberações exigirem votações estas serão sobre a forma de votação nominal;
 - g) As propostas são submetidas à votação pela ordem da sua apresentação;
 - h) Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de quinze dias;
 - i) As deliberações de voto e propostas são anexadas à respectiva acta.

Artigo 11º**Actas**

1) De cada reunião, deverá ser gravada e lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, será apreciada e aprovada no Plenário seguinte:

- a) A acta contém a identificação dos membros presentes, a ordem de trabalhos e a indicação das deliberações tomadas;
- b) A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a presidência do CLAS/B.

**Capítulo III
Núcleo Executivo****Artigo 12º****Composição do Núcleo Executivo**

1) O Núcleo Executivo é o órgão técnico operativo do CLAS/B e é constituído por 4 elementos, devendo fazer parte obrigatoriamente um responsável da Câmara Municipal e um do Centro Distrital da Segurança Social do Distrito de Castelo Branco e outros técnicos que manifestem vontade em aderir ou que venham a ser designados;

2) O responsável pela coordenação do Núcleo Executivo deverá, por inerência, pertencer a entidade responsável pela Presidência do CLAS.

Artigo 13º**Organização e Funcionamento do Núcleo Executivo**

1) Núcleo Executivo reúne quinzenalmente, podendo reunir extraordinariamente sempre que se justificar;

Artigo 14º**Competências do Núcleo Executivo**

1) São competências do Núcleo Executivo do CLAS/B, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do Conselho Local de Acção Social;
- b) Garantir a elaboração do Plano de Trabalho e os Relatórios de Execução;
- c) Assegurar a realização do Pré-diagnóstico, do Diagnóstico, do Plano de Desenvolvimento Social, dos Planos de Acção e respectiva Avaliação;
- d) Elaborar propostas de trabalho e apresentar em reuniões de Plenário;
- e) Propor ordem de trabalhos nas reuniões do CLAS/B;
- f) Planear e organizar acções de sensibilização e fóruns de discussão para parceiros;
- g) Garantir a execução de decisões tomadas pelo plenário do CLAS/B;
- h) Assegurar a criação de um sistema de informação;
- i) Garantir a dinamização dos grupos de trabalho que venham a ser criados;
- j) Elaborar os pareceres técnicos remetidos ao CLAS/B com base no Quadro de Critérios aprovado pelo CLAS/B relatórios que sejam solicitados pelo CLAS/B;
- k) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas e privadas na prossecução dos fins do CLAS/B.

**Capítulo III
DISPOSIÇÕES FINAIS DO REGULAMENTO INTERNO****Artigo 15º****Instrumentos do CLAS**

1) Os principais instrumentos do CLAS/B são o Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social, o Plano de Acção, o Sistema de Informação Local e o Quadro de Critérios para a Elaboração de Pareceres.

Artigo 16º**Omissões**

Os casos omissos no presente regulamento serão discutidos em Plenário.

Artigo 17º**Entrada em Vigor**

1) O regulamento entra em vigor após a sua aprovação e consequente tomada de posse dos membros.